

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.472, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1946.

QUADRO GERAL PARTE PERMANENTE III — Carreiras

Table with columns: SITUACAO ATUAL (N. de Cargos, Carreira ou cargo, Classe ou Padrão, Excedentes, Vagos, Quadro Parte Tabela) and SITUACAO NOVA (Carreira, Classe, Exec-dentes, Vagos, Provisório).

DECRETO-LEI N.º 16.475, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1946

— Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — E o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios: I — Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Miracatú, para construção do muro de contorno do cemitério local;

II — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Asilo de Mendicidade D. Bosco, de Palmeiras;

III — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia São José, de Valparaíba;

IV — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Associação Coral e Sinfônica de São Paulo, para o desenvolvimento de suas atividades;

V — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, para instalação de linhas telefônicas;

VI — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Escola do Mês Dr. Alvaro Guião, de Piracicaba;

VII — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Educandário Santa Teresinha, de Campinas;

VIII — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paula, de São Pedro;

IX — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Federação Paulista de Vela e Motor, para a realização das regatas oficiais na represa de Guarapiranga;

X — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia, de Pederneras;

XI — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Parnaíba, para execução de melhoramentos municipais;

XII — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Externato Popular, da Associação São Vicente de Paula, do Distrito de Santana, nesta Capital;

XIII — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Fundação Paulista Contra Moléstias Venéreas, para construção de um hospital;

XIV — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, para pagamento de operários municipais e de despesas realizadas no presente exercício;

XV — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia, de Areias;

XVI — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade Campineira de Educação e Instrução, de Campinas;

XVII — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Centro Acadêmico Osvaldo Cruz, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

XVIII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Colégio Salesiano São Manuel, de Lavrinhas;

XIX — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Vila dos Pobres, de Itacanga;

XX — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Escola Doméstica São Rafael, desta Capital;

XXI — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Creche Barroca de Limeira, da Sociedade Feminina de Puericultura;

XXII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Biblioteca da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, de Santos;

XXIII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Associação de Proteção à Maternidade e Infância, de Viradouro;

XXIV — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia, de Cafelândia;

XXV — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Asilo Santana, das Missionárias de Jesus Crucificado, de Campinas;

XXVI — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Casa da Criança, de Pinhal;

XXVII — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Orfanato Puríssimo Coração de Maria, de Guaratinguetá;

XXVIII — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Casa da Criança Convalescente, da Capital;

XXIX — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Conferência São Vicente de Paula, de Mairinque;

XXX — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Centro de Puericultura e Lactário Nossa Senhora da Conceição Aparecida, de Promissão;

XXXI — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Asilo Padre Euclides, de Ribeirão Preto;

XXXII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Centro Operário, de Bebedouro;

XXXIII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Dispensário Nossa Senhora Aparecida, de Mogi Guaçu;

XXXIV — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Centro Cultural Rubens do Amaral, de São Carlos;

XXXV — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Comissão Regional de Escoteiros do Mar, de São Paulo;

XXXVI — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Sociedade São Vicente de Paula, de Pirajú, para as obras do orfanato;

XXXVII — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia, de Bananal;

XXXVIII — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Hospital Miguel Pereira, de São José do Barreiro, para construção da maternidade;

XXXIX — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia, de São Sebastião;

XL — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Pia União de Santo Antonio, anexa ao Convento Santa Clara, de Taubaté;

XLI — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Asilo Santa Marina, da Capital;

XLII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Dispensário de Nossa Senhora de Monte Serrate, da Capital;

XLIII — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Dispensário de Nossa Senhora do Ó;

XLIV — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Orfanato Gema Galgani, da Capital;

XLV — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Orfanato de Santa Gema, de Tremembé;

XLVI — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia, de Mogi Mirim;

XLVII — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao S. Paulo Esperanto Klubo, da Capital;

XLVIII — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Instituição Mogiana de Assistência Social, para instalação da Casa da Criança, de Santana;

XLIX — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Centro Acadêmico Medicina Veterinária, da Universidade de São Paulo;

L — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Jardim da Infância dona Marocas, de Caçapava;

LI — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Piquete, para reforma do cemitério local;

LII — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia, de Nova Granada;

LIII — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Sociedade Numística Brasileira, da Capital;

LIV — Cr\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Jacareí, para calçamento e ajardinamento da praça João Pessoa; e

LV — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Cruzada Pro Infância, da Capital.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, consignadas à Secretaria do Governo.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral do Governo, aos 16 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.476, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1946

— Torna extensivo aos servidores extraquadros o artigo 3.º, do decreto-lei n. 15.400 de 27.12-1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Aos servidores da Secretaria da Segurança Pública que admitidos como extraquadros posteriormente a 25 de janeiro de 1942, percebem salário por dotação diversa da destinada ao pagamento de pessoal variável, fica extensivo o artigo 3.º do decreto-lei n. 15.400, de 27 de dezembro de 1945.

Artigo 2.º — Os cargos ora criados ficam integrados no Quadro Provisório a que alude o artigo 6.º, do decreto-lei n. 15.297, de 12 de dezembro de 1945 e serão oportunamente reclassificados nos demais quadros a que se refere o decreto-lei n. 14.136 de 18 de agosto de 1944.

Artigo 3.º — A partir da vigência do presente decreto-lei, os servidores por ele abrangidos farão jus ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de Médico, ora criados, cujos ocupantes terão desde já os vencimentos correspondentes ao da classe inicial da carreira de igual denominação da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

Artigo 4.º — Os servidores beneficiados pelo presente decreto-lei são unicamente os constantes da relação nominal incorporada ao Processo n. 1.477-46, do Departamento do Serviço Público.

Artigo 5.º — Enquanto não se processar o reajustamento orçamentário, os mencionados servidores continuarão percebendo seus salários, ora convertidos em vencimento, bem como o abono a que se refere o artigo 3.º deste decreto-lei, por conta da mesma dotação que tem amparado a primeira despesa e a segunda pela dotação 2.605-2.950-018 — que será suplementada.

Artigo 6.º — O Secretário da Segurança Pública expedirá os títulos dos servidores abrangidos pelo presente decreto-lei.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.